



Número: **0601176-76.2022.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - JUIZ FEDERAL**

Última distribuição : **28/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (REPRESENTANTE) | YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO) |
| WILSON MIRANDA LIMA (REPRESENTADO) | NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) |
| TADEU DE SOUZA SILVA (REPRESENTADO) | NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) |
| AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51- PATRIOTA / 70-AVANTE (REPRESENTADA) | NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 11419 801 | 16/09/2022 14:28 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

REPRESENTAÇÃO (11541) nº. 0601176-76.2022.6.04.0000

REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, TADEU DE SOUZA SILVA

REPRESENTADA: AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE

Advogados do(a) REPRESENTADO: NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271-A, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A

Relator: Juiz MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE

DECISÃO

Cuida-se de **representação eleitoral**, com pedido liminar, formulada pelo candidato CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA em face da coligação AQUI É TRABALHO (10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE), WILSON MIRANDA LIMA e TADEU DE SOUZA SILVA

Consta na inicial que a parte representada utiliza slogans, imagens, símbolo e governo e identidade visual propaganda eleitoral, pelo uso, inclusive, das expressões “Agora é daqui para melhor”, “Deixa o trabalho falar”, “Trabalho, trabalho, trabalho”, “trabalhando sério a gente muda o Amazonas”.

Em sua defesa, os representados pugnaram pela improcedência da ação ante a inexistência de propaganda eleitoral irregular (Evento 11391218).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da representação ante a ação caracterização de propaganda irregular (Evento 11399095).

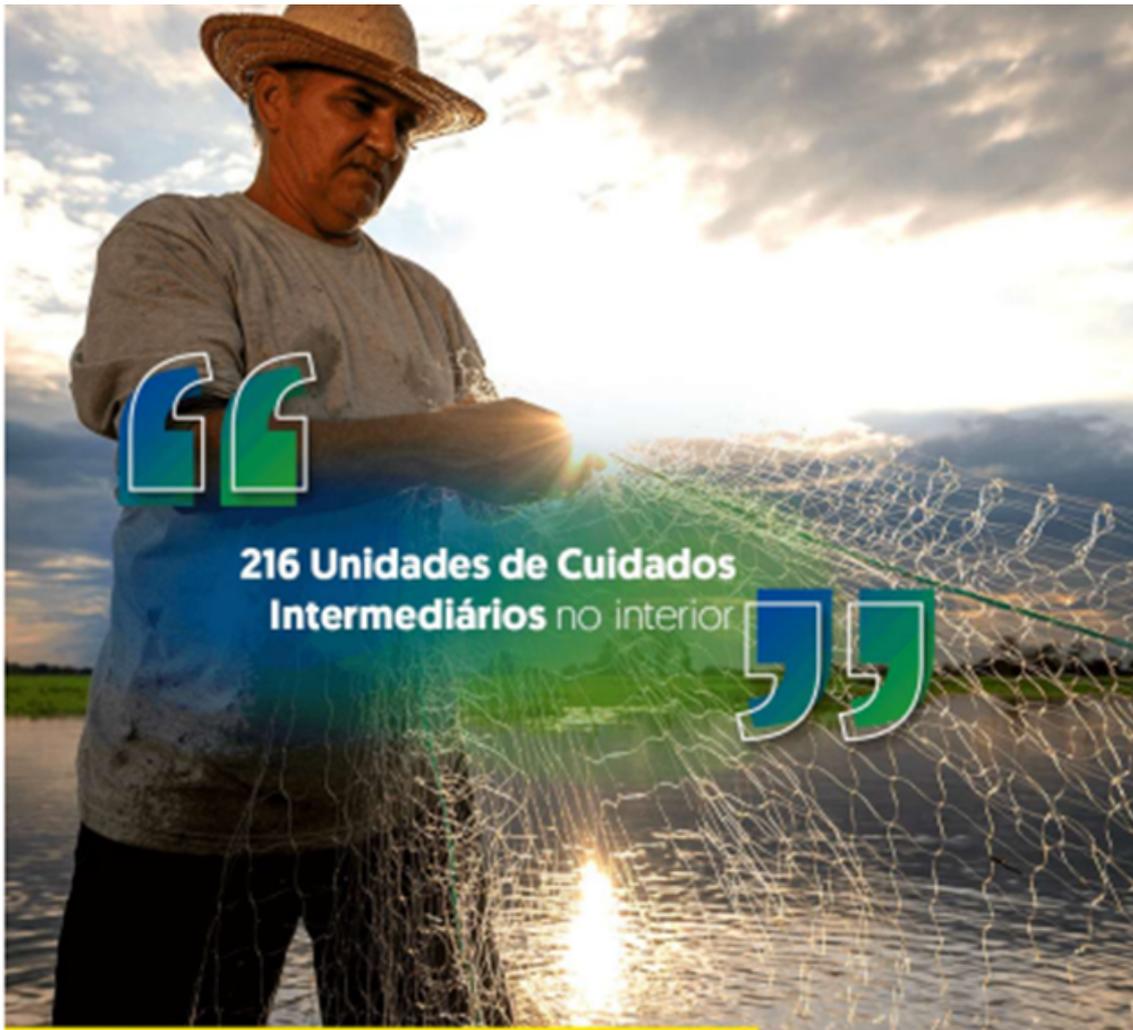
É o relatório. **Decido.**

O autor afirma que a propaganda institucional do Governo do Estado do Amazonas, na Gestão Wilson Lima, desenvolveu os slogans “**deixa o trabalho falar**” e “**agora é daqui pra melhor**”, que utilizou em diversas mídias.

Os requeridos contestam essa afirmação e sustentam que os slogans institucionais utilizados, ao longo da gestão, foram: “**O trabalho fala pela gente**”, “**Trabalhando sério a gente muda o Amazonas**” e “**Essa luta é de todos nós**”.

No mérito, o autor pede que os requeridos se abstenham de utilizar na propaganda eleitoral os slogans “**Trabalho, Trabalho, Trabalho**”, “**Wilson é Trabalho Disparado**”, “**Aqui é trabalho**”, “**Deixa o trabalho falar**” e “**Agora é daqui pra melhor**”, “ou qualquer outra frase, imagem ou expressão associada ou semelhante à propaganda institucional da gestão atual, inclusive por meio de jingle e do conjunto de cores associado à identidade visual do Governo do Estado do Amazonas, em qualquer meio de comunicação”.

Ao analisar os documentos e vídeos juntados com a petição inicial, consta-se a utilização massificada do slogan “**O trabalho fala pela gente**”. É o que se percebe, por exemplo, no ID 11381947:



216 Unidades de Cuidados Intermediários no interior



O trabalho fala **pela gente.**

- Auxílio para 100 mil famílias atingidas pela enchente
- Auxílio para 150 mil famílias vulneráveis
- Auxílio para 13 mil trabalhadores da cultura, esporte e turismo e mais:
- 37 usinas de oxigênio instaladas na capital e no interior
- 1.500 leitos hospitalares na capital



Vale ressaltar, inclusive, que esse slogan “O Trabalho fala pela gente” foi inclusive pintado em paredes de órgãos públicos e nos veículos oficiais:



Por outro lado, as expressões “deixa o trabalho falar” e “agora é daqui pra melhor” foram encontradas em poucos documentos juntados aos autos e quase sempre dentro de um texto ou locução, sem grande destaque. É o caso, por exemplo, do ID 11381955 e do ID 11381957.

Neste ponto, penso que são pertinentes os argumentos trazidos na contestação:

“Explica-se, embora alegue que as expressões “deixa o trabalho falar” e “agora é daqui pra melhor” são slogans da propaganda institucional do Governo Estado do Amazonas, que teriam sido utilizadas em várias mídias, a verdade é que a análise da exordial faz transparecer que as expressões foram encontradas em 03 peças publicitárias da propaganda institucional. Veja-se, no universo de cerca de 240

campanhas, ao longo de 4 anos (a média de campanhas é de 5 por mês), onde cada campanha gera em torno de 150 peças (mídia de rua, redes sociais, banners, outdoor, busdoor, minidoor, rádio, tv, jornal impresso, revista etc.), o Representante conseguiu encontrar a expressão “deixa o trabalho falar” e “agora é daqui pra melhor”: (a) em 1 (um) vídeo disponibilizado no facebook da agência de publicidade que atende ao Governo; (b) em 1 (um) informe publicitário veiculado nos sítios Amazonas Atual e Amazonas News; e (b) em 1 (uma) locução de rádio reproduzida no sítios da Fundação Estadual do Índio no Youtube.”

Sobre esse ponto, é importante registrar que o simples fato de uma determinada expressão ter sido utilizada em três peças publicitárias não significa que ela tenha sido adotada como slogan do Governo.

O slogan é uma frase criada para gerar no público-alvo uma associação mental a uma marca, pessoa ou instituição, normalmente transmitindo uma ideia, característica ou qualidade que se busca incutir no destinatário. Para cumprir tal finalidade, é da essência do slogan a sua massificação mediante reiteração.

Assim, as expressões mencionadas no pedido (“Trabalho, Trabalho, Trabalho”, “Wilson é Trabalho Disparado”, “Aqui é trabalho” e “Deixa o Trabalho Falar” não ficaram caracterizadas como **slogans** do Governo. O slogan é uma expressão utilizada em campanhas políticas, de publicidade, de propaganda, para lançar um produto, marca etc.

Desse modo, concluo que os slogans utilizados durante a gestão foram: **“O trabalho fala pela gente”, “Trabalhando sério a gente muda o Amazonas” e “Essa luta é de todos nós”**. Tais expressões não podem, por essa razão, ser empregadas também na campanha eleitoral dos representados.

O autor, contudo, vai além e desenvolve a interessante tese no sentido de que o candidato Wilson Lima estaria utilizando na campanha expressões com a palavra “trabalho” para buscar fazer uma associação entre a candidatura e o slogan oficial. Com base nessa argumentação, buscam proibir que os representados empreguem diversos slogans envolvendo a palavra “trabalho”.

Com a devida vênia, não merece acolhimento o pleito nessa extensão.

É extremamente comum um candidato à reeleição utilizar a expressão “trabalho” em sua propaganda eleitoral. A mensagem a ser transmitida é a de que ele realizou ações no curso do seu mandato. Assim, não me parece razoável interditar o uso de expressões como “Trabalho, Trabalho, Trabalho”, “Wilson é Trabalho Disparado”, “Aqui é trabalho”, salvo se elas fossem idênticas aos slogans oficiais da Administração Pública.

Não desconheço que existem inúmeras técnicas de marketing e publicidade voltadas a criar subliminarmente associações. No entanto, penso que a legislação eleitoral não avançou de forma tão incisiva nesse campo, considerando que a dificuldade de fiscalização e comprovação dessa prática tornaria inviável e desacreditada a norma.

Ademais, é óbvia e natural a correlação feita entre qualquer candidato à reeleição e a gestão em curso. Isso vale tanto para os bônus quanto para os ônus. O que a legislação eleitoral veda é o abuso.

Importante registrar, ainda, que estamos tratando de uma palavra de uso comum e amplamente empregado, qual seja, “trabalho”. Caso fosse adotada a argumentação proposta, em tese, seria proibido até mesmo que o representado utilizasse expressões como “o trabalho tem que continuar”, clichê normalmente empregado por um candidato à reeleição.

Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC.

P.R.I.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

Juiz Auxiliar